

# Estudo Técnico Preliminar 40/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 65328.004241/2024-66

## 2. NUP: 65328.004241/2024-66

NUP: 65328.004241/2024-66

## 4. Descrição da necessidade

18º Pregão Week

Visando executar a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2023-2027 (EB20-D-01.028), de 17 de fevereiro de 2023, no ano de 2024, a Comissão Regional de Obras/9, com apoio e diretrizes do escalão superior, recebeu a determinação de proceder o desenvolvimento funcional e profissional dos militares, entendendo ser de suma importância a capacitação profissional do efetivo existente, tendo em vista ser a responsabilidade de uma organização prover para os mesmos novas oportunidades de aprimorar suas técnicas, ou seja, colocar em execução um conjunto de práticas de uma administração para preparar o seu pessoal para realizar as atividades com eficiência e autonomia.

Vê-se que profissionais capacitados se sentem motivados em sua rotina, pois enxergam uma maior valorização do seu trabalho, além de sentirem-se melhor preparados para lidar com os desafios de uma rotina de gestão, especialmente quando referimo-nos à gestão do patrimônio imobiliário, de meio ambiente e de serviços e obras de engenharia militar.

Contratação da prestação de serviços da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda (CNPJ: 10.498.974/0002-81), para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de forma presencial, denominado 18º Pregão Week.

Evento este que será realizado de 14 a 18 de outubro de 2024, inclusive, visando o treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos militares, lotados e integrantes da Seção Técnica e da SALC, da Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar (CRO/9), com sede em Campo Grande, MS.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Técnica / Subseção de Projetos/ Comissão Regional de Obras/9	Andressa Coelho Pereira 1º Ten (Militar requisitante favorecido)
Chefe / Subseção de Projetos / Comissão Regional de Obras/9	OLLAFF SHILTON DE MENDONÇA SOUSA

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

**5.1.** Em consequência, a capacitação de pessoal por meio de Congresso pode ser presencial, abrangendo todo o conteúdo proposto pela organização buscada, bem como o eventual material didático e de pesquisas incluso ao mesmo. Também, a condição ou qualidade de notoriedade da organizadora e do evento (Congresso) é destacada devido:

5.1.1. Consolidação: É o 18º (décimo oitavo) Pregão Week;

5.1.2. Abrangência: O Congresso em tela é um evento nacional de entidades associativas nacionais;

5.1.2.1. possui mais de 20 anos de atuação no Mercado de Compras Públicas;

5.1.2.2. *evento voltado para agentes públicos da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais, dos Três Poderes e dos Tribunais de Contas, Entidades Paraestatais, Conselhos Profissionais, entre outros.*

5.1.2.3. possui palestrantes convidados provenientes de instituições nacionais, de qualidade reconhecida e/ou com atuação profissional reconhecida em nível nacional; e

**5.2.** Com relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, verifica-se que, tanto para seminário quanto para cursos e congressos, não existe a respectiva previsibilidade no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição (acesso em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>), de Set/2023.

**5.3.** Por fim, temos que a contratação da prestação de serviços de capacitação, tal qual a presente pretendida, deve observar os requisitos da Lei nº 14.133/2021, as quais se seguem:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente*

*intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que **o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade".*

**5.4.** Em que pese a necessidade da descrição dos requisitos de contratação, entende-se que estas foram exaustivas e bem descrevem a necessidade da contratação/aquisição em voga.

## 6. Levantamento de Mercado

Em consulta ao Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), não é possível demonstrar a notória especialização da empresa (CNPJ: 10.498.974/0002-81) na realização de seus eventos. Todavia, a confiança é inspirada ao passo de tratar-se do 18º(décimo oitavo evento) de mesma natureza, comprovando-se, portanto, a exclusividade do fornecimento e a notória especialização do evento em si, não necessariamente da empresa organizadora do congresso, conforme pesquisas realizadas em diversos sítios eletrônicos brasileiros, da ocorrência dos eventos anteriores:

a. 18º Pregão Week: < <https://negociospublicos.com.br/pregaoweeek/>>;

Em consequência, é possível verificar a elevada experiência e qualidade de seus palestrantes, estando desta forma seu trabalho reconhecido como essencial e adequado à plena satisfação do objeto contratado.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

02

*(Duas)*

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

RS 11.780,00

*(Onze mil, setecentos e oitenta reais)*

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.780,00

RS 11.780,00

*(Onze mil, setecentos e oitenta reais)*

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há parcelamento da solução, tendo em vista:

a. Tratar-se de capacitação em evento único anual tipo Congresso;

b. Em sendo o presente caso uma inexigibilidade de licitação para a contratação de capacitação de pessoal militar.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

**11.1.** Contratações correlatas (são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do serviço principal):

Não se aplica ao presente caso.

**11.2.** Contratações interdependentes (são aquelas que precisam ser contratadas com o objeto principal para sua completa prestação):

Não se aplica ao presente caso.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Foram juntados aos autos, os documentos comprobatórios do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão / organização militar.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

**13.1.** Resultado pretendido, em termos de efetividade (como alcançar os resultados desejados da melhor maneira possível):

Com o treinamento / capacitação proposta, a Administração Militar visa preparar o seu pessoal militar para a realização das atividades com eficiência e autonomia, além de propiciar que os militares requisitantes favorecidos estejam melhor preparados para lidar com os desafios diários e vindouros.

**13.2.** Resultado pretendido, em (termos de desenvolvimento nacional sustentável como alcançar os resultados desejados da melhor maneira possível):

Não se aplica ao presente caso.

**13.3.** Militares que serão contemplados com a capacitação por meio de congresso:

Capitão: Ollaff Shilton de Mendonça Sousa

Tenente: Andressa Coelho Pereira

## 14. Providências a serem Adotadas

<b>14.1. Necessidade de providências anteriores à contratação a serem tomadas pela Administração?</b>			
			<b>Justificativa:</b> Não se aplica ao presente caso, tendo em vista

<input type="checkbox"/> sim	<input checked="" type="checkbox"/> não	<input type="checkbox"/> não se aplica	que a matrícula/inscrição do militar requisitante favorecido somente ocorrerá após a fase de pagamento da despesa para que o mesmo possa participar do Congresso em tela.
<b>14.2. Necessidade de Equipe de Planejamento de Contratação?</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	<input type="checkbox"/> não se aplica	<b>Justificativa:</b> A Equipe consta do item número 4. ÁREA REQUISITANTE, do presente Estudo Técnico Preliminar.
<b>14.3. Necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?</b>			
<input type="checkbox"/> sim	<input checked="" type="checkbox"/> não	<input type="checkbox"/> não se aplica	<b>Justificativa:</b> Não se aplica ao presente caso, pois comprovação de participação exitosa no Congresso dar-se-á com a apresentação do respectivo certificado de participação do militar requisitante favorecido, após a realização do .
<b>14.4. Necessidade de adequação do ambiente da organização?</b>			
<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	<input checked="" type="checkbox"/> não se aplica	<b>Justificativa:</b> Não se aplica ao presente caso.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

**15.1.** Possíveis impactos ambientais em razão da aquisição do bem/serviço:

Não se aplica ao presente caso.

**15.2.** Respektivas medidas de tratamento, adventos dos possíveis impactos ambientais observados:

Não se aplica ao presente caso, devido a previsão inicial de não haver qualquer forma de impacto ambiental na contratação/aquisição.

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável técnica e economicamente. O estudo preliminar detalha a necessidade a ser atendida e descreve a solução a ser adotada com estimativas de quantidade e valor, e com alinhamento entre Contratação e Planejamento.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**OLLAFF SHILTON DE MENDONCA SOUSA**

Ch SSeq Proj

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DIEx-509-Sec Tec\_CRO\_9.pdf (108.6 KB)
- Anexo II - Proposta-22.pdf (68.27 KB)
- Anexo III - Notória Especialização .pdf (186.41 KB)
- Anexo IV - Descritivo.pdf (1.56 MB)
- Anexo V - Carta de Exclusividade.pdf (144.29 KB)